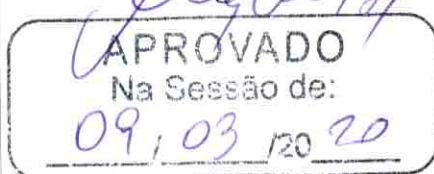




PROTOCOLO Em <u>06/03/2020</u> Hrs <u>10:52</u> S ob n° <u>625</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>		Projetos De Lei	Nº <u>77 / 20</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		X Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Wagner Barone



O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Francis Maris Cruz** Prefeito de Cáceres, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária:**

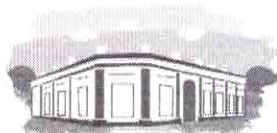
“Solicito do Exs sr. Prefeito Francis Maris Cruz, através da sua Secretaria de Saúde, providências para a melhoria nos agendamentos de consultas na rede municipal de saúde básica em Cáceres-MT.”

Justificativa: Foi observada um aumento considerável na incidência de pacientes tem encontrado dificuldades no agendamento de suas consultas médicas, tendo sido estabelecido apenas 1 (um) único dia no mês, para que o cidadão possa agendar a consulta médica de que necessita.

Somos sabedores que a grande maioria dos usuários do sistema público de saúde, utilizam tais serviços, mediante um estado de enfermidade ou mesmo serviços para prevenção. No entanto, o período entre o agendamento e a data da consulta, se dá num intervalo que pode chegar a até 30 dias. Ocasionalmente, eventualmente nas faltas do comparecimento pelo usuário. Uma vez, que diante da gravidade da enfermidade, grau de sofrimento ocasionada pela mesma, até mesmo para que o quadro médico não venha a ser agravado, estes pacientes acabam recorrendo outros meios de atendimento do qual seja mais ágil. Originando faltas nas consultas marcadas, e assim perdendo a vaga que poderia ser disponibilizada para outro cidadão. Fato este, que pode ser evitado com o interstício do período, por hora sugerido neste projeto em anexo.

Diante da **URGENTE** situação que se observa é que solicitamos à respectiva proposição.

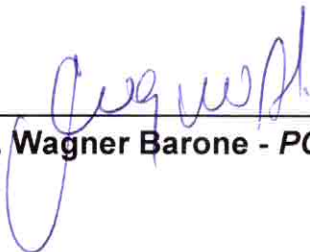
Certo de contar com a atenção desde já agradeço.



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ S ob nº ____ Ass.: ____ ____		Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Sala das Sessões, 09 de Março de 2020


Ver. Wagner Barone - **PODEMOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	☒	Projeto de lei	Nº _____
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

Vereador: Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS

LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara
-------------------------------	--	--	--

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o agendamento das consultas médicas no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e dá outras providências".

O Vereador **Wagner Sales do Couto "Barone" - PODEMOS**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, propõe, e, a Câmara Municipal de Cáceres aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes poderão agendar as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Cáceres/MT, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Os agendamentos abrangem toda rede municipal de saúde, incluindo a parte Odontológica, da Atenção Básica, das Especialidades médicas e também a de exames médicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, ou em outras unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde – SUS, ou ainda, outros documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.

Wagner Sales do Couto “Barone” – PODEMOS

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Cada vez mais, os pacientes que procuram a Secretaria Municipal de Saúde, tem encontrado dificuldades no agendamento de suas consultas médicas, tendo sido estabelecido apenas 1 (um) único dia no mês, para que o cidadão possa agendar a consulta médica de que necessita.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso município, sobretudo levando-se em conta que, **foram disponibilizados mais recursos para essa pasta nas leis orçamentárias municipais.**

Propomos com este projeto de lei, que o agendamento das consultas possa ser feito pelo menos, em 4 dias no mês, e não, em apenas 1 dia, como ocorre atualmente, o que vem levando ao sofrimento da população, pois, tem que esperar o outro mês para agendar uma nova consulta.

É cediço que a saúde não espera, razão pela qual é premente a necessidade da aprovação deste projeto de lei, para fins da melhoria no atendimento nas unidades de saúde de nosso município, sem a espera em filas.

Esse atendimento contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que essas pessoas tenham atendimento preferencial no SUS.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nossa Proposta visa aumentar a oportunidade das pessoas agendarem suas consultas médicas, de modo a proporcionar um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.


Wagner Sales do Couto “Barone” – PODEMOS

Vereador